

MUNICÍPIO DE CINFÃES**Aviso n.º 9174/2013****Procedimento concursal de seleção para recrutamento de um dirigente intermédio de 2.º grau para a unidade orgânica planeamento, gestão urbanística e obras municipais e particulares**

Através do aviso n.º 4873/2013 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 10 de abril de 2013, na Bolsa de Emprego Público com o código OE201304/0096 em 11 de abril de 2013 e no “Jornal Correio da Manhã”, edição de 2 de abril de 2013, foi aberto o procedimento concursal com vista ao provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Obras Municipais e Particulares.

Assim nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, na sua redação atual, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, torna-se público que foi designada para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Obras Municipais e Particulares, a licenciada Cristina Maria Nabais Pereira Pinto, técnica superior do mapa de pessoal desta autarquia, cujo conteúdo se transcreve:

“Na sequência do procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Obras Municipais e Particulares, o júri considerou admitir a candidata, Cristina Maria Nabais Pereira Pinto, ao lugar a concurso dado que possui os requisitos exigidos para o desempenho da função, foi aprovada na avaliação curricular e na entrevista pública, foi a única concorrente a submeter-se à mencionada entrevista, reunindo assim as condições para ser designada Chefe da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Obras Municipais e Particulares.

Nestes termos, e concordando com a proposta de designação, determino, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro na sua atual redação e pelo n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a designação da licenciada Cristina Maria Nabais Pereira Pinto, técnica superior do mapa de pessoal deste Município, para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Obras Municipais e Particulares, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos.

Nota Curricular da Nomeada

Nome: Cristina Maria Nabais Pereira Pinto

Habilitações Académicas: Licenciatura em Arquitetura, pela Universidade Lusíada do Porto, na variante de Recuperação Arquitetónica e Urbana, no ano de 1996.

Experiência Profissional: Desde julho de 1999 exerce funções de técnica superior (Arquitetura), no Município de Cinfães.

Formação Profissional: Ao longo do seu percurso profissional frequentou diversas ações de formação e seminários, dos quais se destacam, nos últimos cinco anos, os seguintes:

“Gestão Urbanística e Planeamento do Território”; “Contratação Pública”; “Regime de Erros, Omissões e Trabalhos a mais no CCP”; “O Novo Regime Jurídico de Organização dos Serviços das Autarquias Locais”; “Projeto de Formação Douro Autarquia Digital”; “Assinatura Digital”; “Autarquias Aplicação do Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios”; “Planeamento Estratégico”; “Gestão de Processos”; “Lei das Autarquias Locais”; “AUTOCAD 2D”; “Licenciamento Zero com Intolerância Máxima; Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril”; “Qualidade nos Serviços Municipais”; “Formação de Consultores Internos”; “Gestão por Objetivos”; “Troika: o Memorando de Entendimento e as alterações ao Regime de Contratação em 2012”; “Regulamento Jurídico Urbanização e Edificação- Obras Particulares”; “Revisão do CCP: que alterações ao RJ de Empreitadas de Obras Públicas?”; “Novo Código de Contratação Pública”; “SIUO”; “A Execução do Contrato de Empreitadas de Obras Públicas, Erros e Omissões e Trabalhos a Mais”.

26 de junho de 2013. — A Vice-Presidente da Câmara, *Enf.ª Maria de Fátima Oliveira Sousa*.

307105225

Aviso n.º 9175/2013**Procedimento concursal de seleção para recrutamento de um dirigente intermédio de 2.º grau para a unidade orgânica gestão de serviços municipais, ambiente e redes viárias**

Através do aviso n.º 6241/2013 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 13 de maio de 2013, na Bolsa de Emprego Público

com o código OE201305/0113 em 13 de maio de 2013 e no “Jornal Correio da Manhã”, edição de 7 de maio de 2013, foi aberto o procedimento concursal com vista ao provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Gestão de Serviços Municipais, Ambiente e Redes Viárias.

Assim nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, na sua redação atual, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, torna-se público que foi designado para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Gestão de Serviços Municipais, Ambiente e Redes Viárias, o licenciado Luís Manuel Rodrigues Sequeira, técnico superior do mapa de pessoal desta autarquia, cujo conteúdo se transcreve:

“Na sequência do procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Gestão de Serviços Municipais, Ambiente e Redes Viárias, o júri considerou admitir o candidato, Luís Manuel Rodrigues Sequeira, ao lugar a concurso dado que possui os requisitos exigidos para o desempenho da função, foi aprovado na avaliação curricular e na entrevista pública, foi o único concorrente, reunindo assim as condições para ser designado Chefe da Divisão de Gestão de Serviços Municipais, Ambiente e Redes Viárias.

Nestes termos, e concordando com a proposta de designação, determino, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro na sua atual redação e pelo n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a designação do licenciado Luís Manuel Rodrigues Sequeira, técnico superior do mapa de pessoal deste Município, para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Gestão de Serviços Municipais, Ambiente e Redes Viárias, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos.

Nota Curricular do Nomeado

Nome: Luís Manuel Rodrigues Sequeira

Habilitações Académicas: Licenciatura em Engenharia Civil, na Universidade Fernando Pessoa, no ano 2009.

Experiência Profissional: De janeiro de 1997 a dezembro de 2008 exerceu funções na carreira e categoria de Engenheiro Técnico Civil, no Município de Cinfães;

Desde janeiro de 2009 exerce funções de Técnico Superior (Engenharia Civil), no Município de Cinfães.

Formação Profissional: Ao longo do seu percurso profissional frequentou diversas ações de formação e seminários, dos quais se destacam, nos últimos cinco anos, os seguintes:

“Avaliação e Análise do Investimento Imobiliário”; “Gestão de Processos”; “Fatura Eletrónica”; “Gestão por Objetivos”; “Regulamento Jurídico Urbanização e Edificação — Obras Particulares”; “Novo Código de Contratação Pública”; “A Execução do Contrato de Empreitadas de Obras Públicas Erros e Omissões e Trabalhos a Mais”; “Urbanização e Edificação”; “Gestão Autárquica”; “Mobilizar e Consciencializar desafios — Modernização dos Serviços Públicos”; “O Novo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação”; “O novo regime jurídico de organização dos serviços das Autarquias Locais”; “O Regime de Erros, Omissões e Trabalhos a Mais no CCP”; “Regime Jurídico dos Serviços Municipais de Águas e Resíduos: Os Novos Desafios”; “Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios”.

26 de junho de 2013. — O Presidente da Câmara, *Prof. José Manuel Pereira Pinto*.

307105063

MUNICÍPIO DE ELVAS**Regulamento n.º 276/2013**

Dr. Carlos Alexandre Henriques Saldanha, Chefe de Divisão de Administração, Urbanismo e Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências conferidas por despacho do Vice-presidente da Câmara Municipal de Elvas.

Para os devidos efeitos se torna público a Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas Municipais de Elvas, aprovado nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/02 de 11/1, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de 27 de junho de 2013, na sequência da proposta apresentada ao abrigo da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da referida lei, pela Câmara Municipal em reunião ordinária realizada no dia 26 de junho de 2013, nos termos do Decreto-Lei n.º 48/2013, de 1 de abril, conjugada com o artigo 130.º do Código de Procedimento Administrativo, o qual se publica na íntegra.

Refira-se ainda que a presente alteração altera o Regulamento publicado no *Diário da República* n.º 72 de 14 de abril de 2010, Edital n.º 348/2010.

5 de julho de 2013. — O Chefe de Divisão, *Carlos Alexandre Henriques Saldanha*.

Alteração ao regulamento e tabela de taxas municipais

Preâmbulo

De acordo com o artigo 17.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTAL), aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, as taxas para as autarquias locais atualmente existentes são revogadas no início de 2010, a não ser que os regulamentos municipais que preveem a sua cobrança se mostrem conformes ao RGTAL ou sejam alterados em conformidade.

De modo a assegurar a necessária compatibilidade do “regulamento de liquidação e cobrança de taxas e outras receitas municipais” em vigor no Município de Elvas com as normas do RGTAL, procedeu-se ao levantamento e justificação das diversas taxas e outras receitas municipais, tendo sido elaborado o estudo da sua fundamentação económico-financeira. O resultado desse estudo reflete-se na revisão da tabela de taxas e outras receitas municipais constante do presente projeto de regulamento e tabela de taxas do Município de Elvas, o qual contempla a base de incidência objetiva e subjetiva, o valor das taxas a cobrar ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar e critérios de atualização, a sua fundamentação económico-financeira, as isenções e reduções e a sua fundamentação e o modo de pagamento.

Assim, todas as taxas são calculadas em conformidade com o princípio da equivalência jurídica, salvo quanto àquelas em relação às quais esse critério não é aplicável, seja porque se trata de taxas que visam desincentivar determinados comportamentos, seja porque correspondem a utilidades dificilmente mensuráveis. Em todos os casos é respeitada a regra da proporcionalidade.

Por outro lado, do ponto de vista técnico-jurídico, conserva-se a técnica tradicional de previsão em anexo de uma tabela de taxas, da qual consta a ponderação das diversas variáveis tidas em consideração na concretização da fundamentação económico-financeira dos quantitativos a cobrar, procurando-se, por essa via, dotar de maior racionalidade e transparência os tributos municipais.

Apesar de o referido estudo relativo à fundamentação económico-financeira das taxas em vigor no Município de Elvas ter abrangido as taxas devidas por operações urbanísticas, optou-se por proceder à integração dessa parte do estudo no “Regulamento Municipal de Taxas de Urbanização e de Edificação de Elvas” no quadro do disposto no artigo 17.º, alínea *b*) do RGTAL, uma vez que o referido Regulamento respeita todas as normas constantes do RGTAL, com especial relevo para o seu artigo 8.º, faltando apenas proceder à sua adaptação na parte relativa à fundamentação económico-financeira do valor das taxas.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e a Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril, o Município de Elvas viu necessidade de adaptar o seu quadro regulamentar designadamente nas áreas de Publicidade, Ocupação da Via Pública, Estabelecimentos, Urbanismo, Atividades Diversas, e naturalmente também o Regime de Taxas. Por força do novo contexto legal, instituído no âmbito da «Iniciativa Licenciamento Zero», procedeu-se à alteração do presente Regulamento, apenas para adequar a forma de liquidação das taxas, a publicitação das mesmas e o seu âmbito e conteúdo no que concerne aos regimes previstos no referido diploma e às matérias abrangidas pelo mesmo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição, do artigo 53.º, n.º 2, alíneas *a*), *e*) e *h*) da Lei n.º 169199, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e do artigo 8.º, n.º 1, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro; e tendo em atenção o disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e na Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril.

CAPÍTULO II

Liquidação e pagamento

Artigo 8.º

Liquidação

1 — *(Mantém-se.)*

2 — *(Mantém-se.)*

3 — *(Mantém-se.)*

4 — *(Mantém-se.)*

5 — A liquidação é feita pelo serviço municipal competente, só podendo a ter lugar a autoliquidação nos casos especialmente fixados na lei e no presente regulamento.

6 — Exceção do n.º anterior os casos de liquidação automática, realizada pelos agentes económicos nos termos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril e da Portaria 131/2011, de 4 de Abril, no «Balcão do Empreendedor». Quando estejam em causa pagamentos relativos a pretensões, no âmbito das Comunicações Prévias com Prazo, o valor das respetivas taxas, gerais ou urbanísticas, será liquidada, no Balcão do Empreendedor, em dois momentos: 25 % com a submissão da pretensão e 75 % com a comunicação de deferimento. No caso de indeferimento da respetiva pretensão, o requerente não tem direito ao reembolso do valor liquidado no ato de submissão.

7 — No caso de haver lugar a autoliquidação, o sujeito passivo pode solicitar aos serviços que prestem informação sobre o montante previsível a liquidar.

8 — Salvo disposição em contrário, a autoliquidação das taxas deve ocorrer até um ano após a data da notificação da informação a que se refere o número anterior.

9 — A liquidação, quando não seja efetuada com base em declaração do interessado, é notificada aos interessados por carta registada com aviso de receção.

10 — Da notificação da liquidação constam a decisão, os fundamentos de facto ou de direito, o autor do ato e a menção da respetiva delegação ou subdelegação de competência, os meios de defesa, bem como o prazo de pagamento voluntário.

Artigo 23.º

Disposições especiais de liquidação e cobrança

1 — *(Mantém-se.)*

2 — *(Mantém-se.)*

3 — *(Mantém-se.)*

4 — *(Mantém-se.)*

5 — A liquidação do valor das taxas devidas, no âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, é efetuada automaticamente no «Balcão do Empreendedor», salvo nos seguintes casos em que, os elementos necessários à realização do pagamento por via eletrónica, podem ser disponibilizados por este Município nesse balcão, no prazo de cinco dias após a comunicação ou o pedido:

a) Taxas devidas pelos procedimentos respeitantes a operações urbanísticas;

b) Taxas devidas pela ocupação do espaço público cuja forma de determinação não resulta automaticamente do «Balcão do empreendedor».

6 — No âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, os Municípios podem remover ou inutilizar os elementos que ocupem ilicitamente o espaço público, sendo os custos da remoção suportados pela entidade responsável pela ocupação ilícita. Pelo que, são devidas as taxas pelos procedimentos respeitantes a operações de remoção de elementos que ocupem ilicitamente a via pública, pelos agentes responsáveis pela mesma.

7 — No caso do agente económico solicitar outra forma de notificação processual, diferente da prevista na plataforma do «Balcão do Empreendedor», ou seja, por SMS ou via correio postal, acresce ao montante da taxa prevista para a submissão processual, as taxas constantes do n.º 38, do artigo 1.º, da Tabela de Taxas Gerais, quer estejam em causa pretensões de natureza geral ou urbanística.

CAPÍTULO IV

Publicidade

Artigo 26.º

Disposições especiais de liquidação e cobrança

1 — *(Mantém-se.)*

2 — *(Mantém-se.)*

3 — A forma de liquidação das taxas previstas neste capítulo correspondentes às situações abrangidas pelos regimes contemplados no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, é a prevista no n.º 5 do artigo 28.º do capítulo anterior.

2 — As taxas devidas pelos procedimentos previstos no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, estarão disponíveis no «Balcão do Empreendedor», nos termos da Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril.

Artigo 31.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto na lei geral tributária e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no décimo quinto dia contado da data da sua publicação no *Diário da República*. As disposições relativas ao Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril (Licenciamento Zero), entram em vigor na data em que as respetivas formalidades sejam disponibilizadas no Balcão do Empreendedor.

CAPÍTULO V

Operações urbanísticas

Artigo 29.º

Publicidade

1 — O presente Regulamento está disponível para consulta, em suporte de papel, em todos os serviços de atendimento do município abertos ao público, e, em suporte informático, no Portal do Município (www.cm-elvas.pt).

Código	Descrição	Valor da taxa a aplicar
	TÍTULO I	
	Taxas, licenças e outras receitas municipais	
	CAPÍTULO I	
	Serviços administrativos	
	Artigo 1.º	
33 —	Balcão do Empreendedor — Notificação:	
	31.1 — Notificação via SMS	0,50
	31.2 — Notificação via postal correio	4,50
	CAPÍTULO IV	
	Ocupação de vias e espaços públicos	
	(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro — artigo 6.º)	
	Artigo 30.º-A	
	Apreciação, Renovação e Averbamentos	
1 —	Apreciação do pedido de licença	21,39
2 —	Renovação de licença de via pública	12,45
3 —	Averbamento de licença de via pública	6,45
4 —	Mera comunicação prévia	23,42
5 —	Comunicação prévia com prazo	35,41
6 —	Atendimento mediado por formalidade inserida no Balcão do Empreendedor	9,53
	TÍTULO II	
	Operações urbanísticas	
	Artigo 81.º-A	
	Taxas pela apreciação de operações urbanísticas	
	A apresentação de comunicação prévia nos termos do Decreto-Lei n.º 48/2011 de abril, está sujeita a pagamento:	
1 —	Mera comunicação prévia (artigo 4.º)	23,42
2 —	Comunicação prévia com prazo (artigo 5.º)	35,41
3 —	Atendimento mediado por formalidade inserida no Balcão do Empreendedor	9,53
	TÍTULO III	
	Publicidade	
	Artigo 96.º	
	Apreciação, Renovação e Averbamentos	
1 —	Apreciação do pedido de licença	21,39
2 —	Renovação de licença de via pública	12,45
3 —	Averbamento de licença de via pública	6,45